

PROJETO DE LEI 01-00152/2012 do Vereador Attila Russomanno (PP)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de sacolas de papel Kraft, pelos supermercados, hipermercados, no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os supermercados e hipermercados estarão obrigados a fornecerem sacolas de papel Kraft.

Parágrafo único: As sacolas a que se refere o caput do artigo 1º serão fornecidas ao consumidor, gratuitamente.

Art. 2º A desobediência ou a inobservância dos dispositivos desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, e concessão de 90 (noventa) dias, para adequação do estabelecimento aos ditames desta lei.

II - multa diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo não cumprimento da obrigação de fazer, aplicada até o pronto saneamento.

Parágrafo único: O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de março de 2012. Às Comissões competentes.